



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

“ALTERA OS ARTIGO 29 DA LEI Nº 1.718 DE 2002 EARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783 DE 2013, CONCEDENDO REAJUSTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- Altera o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, concedendo reajuste anual de 7,31% aos servidores pertencentes quadro de cargos e funções públicas do município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 587,53(quinhetos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).”

Art. 2º- Aos servidores não pertencentes ao quadro de cargos e funções públicas do município, bem como os Estagiários, Conselheiros Tutelares, aos Aposentados e Pensionistas, será concedido um reajuste em suas respectivas remunerações e proventos no percentual de 7,31% (sete, trinta e um por cento).

Art. 3º- Considerando a Lei Federal nº 11.738/2013, altera o caput do artigo 38, da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)”.

Art. 4º - Concede reajuste de 11,95%, na parcela autônoma paga aos professores, descrita no art. 4º da Lei Municipal nº 3.043/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º - Concede reajuste de 11,95% aos servidores inativos do quadro do magistério.

Parágrafo Único: Aplica-se o reajuste somente aos aposentados com paridade.

Art. 6º - Todos os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº. 1.718/2.002 e 11.738/2013 permanecem inalterados.

Art. 7º - Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à primeiro de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 21 DE JANEIRO DE 2020.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores, o presente projeto de Lei concede reajuste de 7,31% aos Servidores pertencentes e não pertencentes ao quadro de cargos e funções públicas do município de Rondinha, aos Estagiários, Conselheiros Tutelares, Aposentados e Pensionistas, com exceção dos que integram o quadro do magistério. O percentual de 7,31% diz respeito à inflação apurada pelo IGPM – FGV, dos últimos 12 meses, é o índice utilizado pelo município para corrigir contratos, taxas e tributos.

Este projeto, atendendo a Legislação Federal e Municipal, concede reajuste também aos professores ativos, e aos inativos aposentados por paridade, no que diz respeito ao Piso Nacional que para um professor 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2020, passou a R\$ R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Portanto, considerando que os professores municipais possuem carga horaria de 24 horas semanais, o cálculo proporcional para o valor de referência é de R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), sendo que no ano de 2019 o valor de referência, até então vigente era de R\$ 1.546,87 (mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), o reajuste totaliza 11,95%.

Cabe esclarecer, que o percentual de reajuste concedido no ano de 2019 aos membros do magistério foi de 5%, mesmo percentual dos demais servidores, sendo que o Piso Nacional, naquele ano, teve um reajuste de apenas 4,17%, portanto, neste ano imprescindível compensar o que foi concedido além naquela ocasião.

Portanto, aplicando-se 11,95% de reajuste no valor de referência do ano de 2019, totaliza-se R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), chegando ao valor estipulado para 2020.

De mais a mais, vale ressaltar que se dependesse da capacidade de pagamento do Município, do limite de despesas com pessoal, bem como da vontade do Chefe do Poder Executivo seria concedido o percentual de 11,95% à todos os servidores, contudo, pela legislação eleitoral tal procedimento é proibido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Diante disso, pugna-se pela aprovação do presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 21 DE JANEIRO DE 2020.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

